



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.gov.br/cade

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2021

PROCESSO nº 08700.002088/2021-51 (SEI/CADE)

PROCESSO nº 00261.000483/2021-12 (SEI/ANPD)

**PRORROGAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA E A AGÊNCIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS VISANDO A
COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
RELACIONADOS À DEFESA DA ORDEM
ECONÔMICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("Cade")**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrepraça 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente **DIOGO THOMSON DE ANDRADE**, nomeado a partir do Despacho da Presidência nº 43/2025, publicado no DOU em 15 de julho de 2025; e, de outro lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ("ANPD")**, órgão integrante da administração pública federal, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, Brasília/DF, neste ato pela Diretora **MIRIAM WIMMER**, na qualidade de substituta do Diretor-Presidente, nos termos do ato de designação/substituição competente, Cade e ANPD conjuntamente designados "Partícipes".

CONSIDERANDO a vigência e os resultados do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021 ("Acordo"), celebrado pelos Partícipes em 08 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a permanência do interesse público na atuação coordenada entre as instituições;

CONSIDERANDO a revogação, ocorrida em 30 de dezembro de 2023, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a entrada em vigor, ocorrida em 1º de setembro de 2023, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União e sobre parcerias sem transferência de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão;

CONSIDERANDO a entrada em vigor, ocorrida em 1º de julho de 2025, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506 de 8 de maio de 2025, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023 e para a celebração de acordo de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às ações conjuntas, com ajustes pontuais da redação do Acordo e com a atualização do Plano de Trabalho;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DA MODIFICAÇÃO DO ACORDO

Em função das alterações legislativas descritas no preâmbulo deste TERMO ADITIVO, os Partícipes acordam em alterar o preâmbulo, assim como as seguintes cláusulas do Acordo, que passam a vigorar com a redação ora estabelecida:

"CONSIDERANDO as atribuições do CADE, definidas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e complementadas pelo Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 20, de 07 de junho de 2017;

[...]

RESOLVEM

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 08700.002088/2021-51 e sujeito às disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506 de 8 de maio de 2025 e, no que couber, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

[...]

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, sem obrigação pecuniária, não acarretando a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem envolvendo a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um empregar os próprios recursos financeiros para cumprir as obrigações que contrair em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São competências, responsabilidades e obrigações das partes:

Do Cade:

1. Compartilhar com a ANPD informações, documentos, estudos, pesquisas, conhecimentos e experiências em sua área de atuação, salvo se o compartilhamento em questão ameace, comprometa ou possa causar qualquer tipo de prejuízo às atividades de análise e apuração de supostas infrações, à realização de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas;

2. Comunicar imediatamente à ANPD a respeito da instauração de processo administrativo em desfavor de agentes econômicos que atuem nos setores regulados pela ANPD e que porventura possam tipificar conduta infracional a ser apurada pela ANPD, salvo se a matéria do processo administrativo em questão ameace, comprometa ou possa causar qualquer tipo de prejuízo às atividades de análise e apuração de supostas infrações, à realização de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas;

3. Solicitar, quando julgar oportuno, análise e manifestação da ANPD acerca dos processos submetidos ao CADE e que digam respeito à proteção de dados pessoais, privacidade e ambientes digitais seguros para crianças e adolescentes;

4. Observar as restrições relativas à segurança da informação e ao sigilo estabelecidas pela ANPD no acesso às informações constantes em seus sistemas de informações;

5. Promover, apoiar ou participar, conforme interesse institucional e disponibilidade técnica, de reuniões, eventos e demais ações de educação, orientação e intercâmbio de experiências sobre temas de interesse comum dos Partícipes.

6. Convidar a ANPD, conforme interesse institucional e disponibilidade técnica, para reuniões, eventos e demais ações de educação, orientação e intercâmbio de experiências sobre temas de interesse comum dos Partícipes.

7. Informar a ANPD, conforme interesse institucional e disponibilidade técnica, sobre reuniões, eventos e demais ações de educação, orientação e intercâmbio de experiências sobre temas de interesse comum dos Partícipes.

8. Informar a ANPD qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de infração às normas de proteção de dados pessoais e de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, em especial, as concernentes à livre concorrência e à ordem econômica;

9. Informar à ANPD o recebimento de propostas de termo de ajuste de conduta que versem acerca de dados pessoais e proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, em especial, as concernentes à livre concorrência e à ordem econômica;

10. Realizar, promover, organizar, incentivar ou apoiar, conforme convergência temática, interesse institucional e disponibilidade técnica, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados a temas afetos às competências e finalidades institucionais dos Partícipes;

11. Desenvolver, conforme convergência temática, interesse institucional e disponibilidade técnica, estudos, pesquisas ou materiais técnicos sobre temas afetos às competências e finalidades institucionais dos Partícipes.

Da ANPD:

1. Compartilhar com o Cade informações, documentos, estudos, pesquisas, conhecimentos e experiências em sua área de atuação, salvo se o compartilhamento em questão ameace, comprometa ou possa causar qualquer tipo de prejuízo às atividades de análise e apuração de supostas infrações, à realização de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas;

2. Comunicar imediatamente ao Cade a respeito da instauração de processo administrativo em desfavor de agentes econômicos que atuem nos setores regulados pela ANPD e que porventura possam tipificar infração à ordem econômica a ser apurada pelo Cade, salvo se a matéria do processo administrativo em questão ameace, comprometa ou possa causar qualquer tipo de prejuízo às atividades de análise e apuração de supostas infrações, à realização de diligências instrutórias ou à concessão de medidas preventivas;

3. Solicitar, quando julgar oportuno, análise e manifestação do Cade acerca dos atos submetidos ao controle da ANPD e que digam respeito às atividades lesivas à ordem econômica e ao fomento e à disseminação da cultura da livre concorrência nos serviços de proteção de dados e de ambientes digitais seguros para crianças e adolescentes;

4. Observar as restrições relativas à segurança da informação e ao sigilo estabelecidas pelo Cade no acesso às informações constantes em seus sistemas de informação;

5. Promover, apoiar ou participar, conforme interesse institucional e disponibilidade técnica, de reuniões, eventos e demais ações de educação, orientação e intercâmbio de experiências sobre temas de interesse comum dos Partícipes.

6. Convidar o Cade, conforme interesse institucional e disponibilidade técnica, para reuniões, eventos e demais ações de educação, orientação e intercâmbio de experiências sobre temas de interesse comum dos Partícipes.

7. Informar ao Cade, conforme interesse institucional e disponibilidade técnica, sobre reuniões, eventos e demais ações de educação, orientação e intercâmbio de experiências sobre temas de interesse comum dos Partícipes.

8. Informar ao Cade qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de infração às normas que regem a livre concorrência e a ordem econômica, em especial, as concernentes a dados pessoais;

9. Informar ao Cade o recebimento de propostas de termo de ajuste de conduta que versem acerca de livre concorrência e de ordem econômica, em especial, as concernentes aos serviços de proteção de dados e de ambientes digitais seguros para crianças e adolescentes;

10. Realizar, promover, organizar, incentivar ou apoiar, conforme convergência temática, interesse institucional e disponibilidade técnica, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados a temas afetos às competências e finalidades institucionais dos Partícipes; e

11. Desenvolver, conforme convergência temática, interesse institucional e disponibilidade técnica, estudos, pesquisas ou materiais técnicos sobre temas afetos às competências e finalidades institucionais dos Partícipes.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo e dos seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, consoante art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, a qual deverá ser providenciada pelo Cade no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do instrumento em questão".

Subcláusula única - Fica formalizada, ainda, a inclusão da seguinte cláusula ao Acordo, bem como a renumeração das cláusulas seguintes:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO"

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

A vigência do Acordo de Cooperação Técnica fica prorrogada por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 9 de junho de 2026.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Tendo em vista a prorrogação relatada na cláusula anterior, os PARTICIPES concordam em atualizar o Plano de Trabalho, substituindo o documento identificado como Anexo I por aquele identificado como Anexo I-A , o qual reflete as atividades atualmente planejadas no âmbito da parceria,.

Cláusula Terceira - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e subcláusulas do Acordo de Cooperação em referência não alteradas por este instrumento, as quais, nesta oportunidade e por este meio, são ratificadas..

Brasília, na data de assinatura.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Presidente Interino
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

MIRIAM WIMMER

Diretora
Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD
Na qualidade de substituta do Diretor-Presidente

CRISTINA RENATA ALLEIN FONTES

Coordenadora-Geral de Relações Institucionais
Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD
(testemunha)

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Processo nº	Início	Término
CADE: 08700.002088/2021-51 ANPD 00261.000483/2021-12	09 de junho de 2026	09 de junho de 2031

Objeto do Projeto: cooperação técnica entre a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), voltada ao compartilhamento de informações, estudos, pesquisas e experiências nas matérias em que haja intersecção entre suas respectivas áreas de competência e finalidades institucionais, bem como à promoção conjunta e coordenada de ações de educação e orientação relacionadas à proteção de dados pessoais e à livre concorrência.

2. DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

A era do Big Data, em termos simples, caracteriza-se pela volumosa quantidade de dados que é gerada a cada instante, especialmente com o despontamento da sociedade em rede e com a utilização acentuada das novas tecnologias. A variedade, a velocidade e o volume característicos desse fenômeno, se por um lado têm o condão de otimizar as atividades econômicas e negociais, de modo a disponibilizar com celeridade informações relevantes, por outro, podem ensejar riscos e desafios relevantes, na medida em que o tratamento automatizado de dados pode gerar ameaças e lesões tanto aos direitos dos indivíduos - no que se refere à proteção de dados pessoais - quanto à ordem econômica e à livre concorrência, em especial nos mercados e serviços intensivos em dados.

Desde a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a ANPD e o CADE, em 2021, observou-se relevante evolução institucional e normativa no tratamento da matéria. Destaca-se, nesse período, a promulgação da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que incluiu expressamente a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no rol dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, reforçando a centralidade do tema no ordenamento jurídico brasileiro e a necessidade de atuação coordenada do Estado na sua tutela.

Nesse contexto, o Direito da Concorrência demonstra ser uma das áreas jurídicas mais diretamente impactadas pelo recrudescimento progressivo da importância econômica dos dados pessoais. Malgrado os inegáveis benefícios decorrentes do uso intensivo de dados, impõe-se enfrentar os riscos associados a práticas capazes de violar direitos fundamentais — como a privacidade, a proteção de dados pessoais e a autodeterminação informativa — e, simultaneamente, afetar a dinâmica concorrencial, por meio da obtenção e exploração de vantagens econômicas decorrentes do controle ou do acesso privilegiado a dados.

Dada a relevância econômica atualmente atribuída aos dados pessoais e a sua potencial conversão em ativo estratégico, evidencia-se a necessidade de compartilhamento de esforços institucionais entre as entidades competentes, de modo a assegurar, de forma concomitante, o devido controle dos titulares sobre seus dados e a preservação da livre concorrência, especialmente em contextos envolvendo atos de concentração econômica ou condutas capazes de mitigar, restringir ou neutralizar a competição.

Instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com competências previstas na referida Lei e no Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e transformada em agência reguladora pela Medida Provisória nº 1317/2025, publicada em 18 de setembro de 2025 e responsável, ainda, pela fiscalização da aplicação da Lei nº 15.211/25 (ECA Digital), a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tem como missão zelar pela proteção e pela aplicação das normas legais e infralegais de proteção de dados pessoais (em conjunto, a “legislação vigente de proteção de dados pessoais”) e detém, nos termos do art. 55-J da LGPD, a atribuição específica de articular-se com autoridades reguladoras públicas para o exercício coordenado de suas competências em setores específicos da atividade econômica e governamental.

A própria LGPD estabelece, de forma expressa, a necessidade de coordenação das atividades da ANPD com os órgãos e entidades responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica, inclusive por meio de instrumentos de cooperação técnica, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do art. 55-J.

Por sua vez, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e de seu Regimento Interno, possui, dentre suas competências, a análise e decisão sobre atos de concentração econômica e a investigação de condutas nocivas à livre concorrência em todo o território nacional, tendo ampliado, nos últimos anos, sua atuação em mercados digitais e em contextos nos quais dados, algoritmos e plataformas desempenham papel central na dinâmica concorrencial.

É evidente que, considerados os efeitos concorrenciais associados à coleta, ao tratamento e à exploração econômica de dados pessoais, inclusive em ambientes digitais, não se pode afastar a competência do CADE para analisar e administrar situações em que se identifiquem riscos concorrenciais decorrentes dessas práticas.

Assim, tendo em vista que os dados pessoais assumiram papel relevante como fonte de poder econômico, a cooperação entre a ANPD e o CADE revela-se instrumento adequado e necessário, desde que observada a compatibilidade e o adequado delineamento de suas competências e finalidades institucionais, com vistas à proteção dos dados pessoais contra usos abusivos e à preservação da ordem econômica.

Nessa perspectiva, nos casos em que se verifique, de forma concomitante, a potencial violação à legislação vigente de proteção de dados pessoais, e à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a atuação cooperativa entre a ANPD e o CADE constitui pressuposto relevante para a otimização de suas respectivas competências, em consonância com o princípio da eficiência que rege a administração pública federal

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do Acordo é intensificar o relacionamento institucional entre os Partícipes, a partir de uma atuação coordenada e compartilhada frente a um objetivo comum e dentro de suas respectivas competências, que é o combate às atividades lesivas à ordem econômica e o fomento e a disseminação da cultura da livre concorrência nos serviços de proteção de dados. O objetivo desse Acordo alinha-se, portanto, com as diretrizes e competências previstas na legislação vigente de proteção de dados pessoais e na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, de forma a perseguir os fins de garantia, concomitantemente, da privacidade, da autodeterminação informativa e dos direitos dos titulares de dados pessoais no ambiente digital, bem como o de garantir a livre concorrência no cenário socioeconômico brasileiro. No que diz respeito aos objetivos específicos do presente Acordo, estão:

- o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências nas respectivas áreas de atuação;
- a realização de reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas;

- a promoção, organização, incentivo ou apoio de cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de educação e orientação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos;
- a produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didático, educativo e promocional acerca de boas práticas nas áreas afetas às competências e às finalidades institucionais dos partícipes;
- a cooperação em casos de Atos de Concentração com transferência de dados e demais casos afetos às competências e às finalidades institucionais dos partícipes

4. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do Acordo será efetuada mediante:

- o compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação, bem como outros documentos de interesse, sempre com observância aos preceitos legais de sigilo, em especial em conformidade com a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, assim como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no âmbito da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- a realização de reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência entre as equipes dos Partícipes, caso necessário;
- a utilização, se necessário, de ferramentas para compartilhamento automatizado de informações relativas aos objetivos estabelecidos no Acordo.

5. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANPD: Superintendência de Inovação Tecnológica

CADE: Superintendência-Geral

6. RESULTADOS ESPERADOS

- Mitigação de atividades lesivas à ordem econômica, em especial em relação às que possam comprometer a livre concorrência nos serviços sujeitos à regulação dos partícipes;
- A produção conjunta de estudos, pesquisas e materiais didático, educativo e promocional acerca de procedimentos e práticas de difusão da livre concorrência nos serviços sujeitos à regulação dos partícipes;
- Aprimoramento técnico dos recursos humanos de ambos os Partícipes nos temas afetos às suas competências e finalidades institucionais, nos aspectos em que esses se tangenciam;
- Maior eficiência nas atividades de análise, investigação e fiscalização de ambos os Partícipes no que concerne às suas competências e finalidades institucionais.

PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Governança e interlocução institucional	Definição de pontos focais e estabelecimento de fluxo de interlocução entre os Partícipes para acompanhamento e articulação das ações decorrentes do ACT.	Pelo Cade: Superintendência-Geral. Pela ANPD: Superintendência de Inovação Tecnológica.	Até 6 meses após a assinatura do ACT.
Compartilhamento de informações	Definição de parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização, a partir do estabelecimento de fluxo simplificado para a troca de informações entre os Partícipes.	Pelo Cade: Superintendência-Geral. Pela ANPD: Superintendência de Inovação Tecnológica.	Conforme interesse institucional ou mediante deliberação entre os Partícipes.
Estudos	Proposição de escopo e circunstâncias para realização. Realização conjunta de estudos temáticos, pesquisas e materiais didáticos, educativo e promocional acerca de temas afetos às competências e finalidades institucionais dos partícipes.	Pelo Cade: Superintendência-Geral. Pela ANPD: Superintendência de Inovação Tecnológica.	Desenvolvimento das iniciativas ao longo da vigência do acordo cooperação, conforme convergência temática e disponibilidade institucional dos Partícipes.

<p>Educação e orientação</p>	<p>Planejamento de ações para a educação, orientação e treinamento de recursos humanos, —a partir da realização de eventos anuais, formatados como seminários ou workshops.</p> <p>Promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras conferências, seminários, simpósios, congressos, programas de intercâmbio ou quaisquer eventos de educação e orientação em temas específicos.</p> <p>Realização de eventos de educação e orientação para o público em geral e para os servidores respectivos, nos temas afetos às competências e finalidades institucionais dos partícipes.</p> <p>Participação Conjunta em Eventos de Orientação e Esclarecimentos: convite recíproco para participação em reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pelos Partícipes para orientação e esclarecimentos.</p>	<p>Pelo Cade: Superintendência-Geral.</p> <p>Pela ANPD: Superintendência de Inovação Tecnológica.</p>	<p>Ao longo da vigência do ACT, conforme interesse institucional e disponibilidade dos Partícipes.</p>
------------------------------	---	---	--

8. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

9. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados conforme Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 5/2021. As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Thomson de Andrade, Presidente interino**, em 08/06/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Renata Allein Fontes, Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cade.gov.br/autentica>, informando o código verificador **1764803** e o código CRC **6E2893DB**.